

**SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS  
E PARTICIPAÇÃO POPULAR****Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente  
CEDCA/MA****Resolução CEDCA Nº 12/2026**

Dispõe sobre a concessão de Registro Provisório aos Centros Socioeducativos de Internação Provisória da Região dos Cocais e à Casa de Semiliberdade de Timon, localizados no município de Timon.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/MA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.069/90 e pela Lei Estadual nº 5.130/91.

Considerando o que dispõem os art. 9º, 10, 11, 15, 16 e 17 da Lei Federal nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo;

Considerando a visita de monitoramento nas unidades de atendimento socioeducativo: Centros Socioeducativos de Internação Provisória da Região dos Cocais e à Casa de Semiliberdade de Timon, realizadas nos dias 15 e 16 de dezembro de 2025, por conselheiros do CEDCA que compõe a Comissão que analisa o Registro das Unidades da FUNAC de execução de Medidas Socioeducativas, criada pela Resolução nº 01/2024 – CEDCA-MA;

Considerando o parecer apresentado na reunião extraordinária de 12 de fevereiro de 2026, com deliberação da maioria do colegiado do CEDCA, sobre a concessão da inscrição dos programas socioeducativos sobre os Centros Socioeducativos de Internação Provisória da Região dos Cocais e à Casa de Semiliberdade de Timon.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar a inscrição e Registro Provisório dos programas socioeducativos dos Centros Socioeducativos de Internação Provisória da Região dos Cocais e à Casa de Semiliberdade de Timon, no prazo de 120 (cento e vinte) dias prorrogável por mais 120 (cento e vinte) dias.

§1º – Que, no prazo estipulado no caput do art. 1º a FUNAC apresente ao Conselho os documentos presentes no art. 2º da Resolução nº 02/2024 do CEDCA;

§2º - Que, assim que o Conselho receber os referidos documentos delibere sobre o Registro Permanente de funcionamento com prazo de 2 (dois) anos

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

São Luís, 27 de fevereiro de 2026.

**LUÍS FÁBIO PEREIRA MAIA**

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/MA

**Resolução CEDCA Nº 13/2026**

Dispõe sobre a concessão de Registro Provisório ao Centro Socioeducativo de Internação Sítio Nova Vida, localizados no município de Paço do Lumiar.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/MA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.069/90 e pela Lei Estadual nº 5.130/91.

Considerando o que dispõem os art. 9º, 10, 11, 15, 16 e 17 da Lei Federal nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo;

Considerando a visita de monitoramento na unidade de atendimento socioeducativo: Centro Socioeducativo de Internação Sítio Nova Vida, realizadas no dia 13 de janeiro de 2026, por conselheiros do CEDCA que compõe a Comissão que analisa o Registro das Unidades da FUNAC de execução de Medidas Socioeducativas, criada pela Resolução nº 01/2024 – CEDCA-MA;

Considerando o parecer apresentado na reunião extraordinária de 12 de fevereiro de 2026, com deliberação da maioria do colegiado do CEDCA, sobre a concessão da inscrição dos programas socioeducativos sobre o Centro Socioeducativo de Internação Sítio Nova Vida.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar a inscrição e Registro Provisório dos programas socioeducativos do Centro Socioeducativo de Internação Sítio Nova Vida, no prazo de 120 (cento e vinte) dias prorrogável por mais 120 (cento e vinte) dias.

§1º – Que, no prazo estipulado no caput do art. 1º a FUNAC apresente ao Conselho os documentos presentes no art. 2º da Resolução nº 02/2024 do CEDCA;

§2º - Que, assim que o Conselho receber os referidos documentos delibere sobre o Registro Permanente de funcionamento com prazo de 2 (dois) anos.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

São Luís, 27 de fevereiro de 2026.

**LUÍS FÁBIO PEREIRA MAIA**

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/MA

**Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor  
do Estado do Maranhão - PROCON/MA****PORTARIA Nº 168/2026–GAB/PROCON/MA**

O Presidente do Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão, em exercício no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021

Considerando que a execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada por um representante da Administração capacitado, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, no que lhe couber, incumbindo-lhe, também, comunicar em tempo hábil, a seus superiores sobre decisões e providências que ultrapassem sua competência;

Considerando que são suas atribuições: